Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2684/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16444/2015
PROTOCOLO	**:** 1635576
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO (A)	**:** MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO	**:** PREFEITO
INTERESSADO (A)	**:** CARLITO NASCIMENTO - ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 120/2015
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 120/2015, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Carlito Nascimento - ME, para prestação de serviços de conserto de radiadores, serviços hidráulicos, fornecimento de mangueiras e conexões hidráulicas para manutenção de máquinas, tratores, ônibus e caminhões, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 23858/2015, peça 22).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 3462/2016 (peça 23), opinando:

> "*... Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** do procedimento licitatório...*
>
> *... Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 120/2015...*".

DECISÃO

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e **DECIDO**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 e nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação, realizada pela Administração Municipal de Maracaju, por meio do Convite n. 43, de 2015, e,

II - contratação formalizada no Contrato Administrativo n. 120, de 2015, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Carlito Nascimento - ME.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para a análise relativa à prestação de contas da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®